

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 137, DE 2003

Dispõe sobre a manutenção no mercado de veículos fabricados no País

Autor: Deputado Inocêncio Oliveira

Relator: Deputado Renato Cozzolino

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 137, de 2003, apresentado pelo ilustre Deputado Inocêncio Oliveira, Vice-Presidente desta Casa, determina que a indústria automobilística mantenha, no mercado nacional, seus modelos de veículos por um período mínimo de dez anos.

Na justificção apresentada, o ilustre Autor salienta os dissabores enfrentados pelos compradores de veículos que saem da linha de produção, pouco tempo após serem lançados. Entre aqueles transtornos, ressalta a depreciação e a falta de peças para reposição.

Conclui pela necessidade de se estabelecer o prazo mínimo de dez anos para a manutenção de um modelo no mercado.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, não poderíamos deixar de registrar o nobre propósito do ilustre Deputado Inocêncio Oliveira, em proteger o adquirente de um veículo automotor. Realmente, lembramos de casos em que o modelo foi fabricado apenas durante dois anos, trazendo grandes prejuízos aos consumidores.

Entretanto, entendemos que o prazo mínimo de dez anos é muito longo, ao considerarmos que o setor automobilístico tem sido muito ágil no processo de introdução de inovações tecnológicas. Estas, indubitavelmente, têm trazido grande benefício para a sociedade, em termos de acréscimo de segurança, redução do consumo de combustível, aumento de conforto, diminuição da emissão de poluentes do ar, etc.

Somos de opinião que, sem dúvida, deva ser estabelecido um prazo mínimo para que os modelos permaneçam em linha de produção, mas não tão longo que desestime a introdução de inovações tecnológicas. Assim, propomos que o referido prazo mínimo seja fixado em cinco anos.

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 137, de 2003, com a inclusão da emenda anexa.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2004.

Deputado **Renato Cozzolino**
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 137, DE 2003

Dispõe sobre a manutenção no mercado de veículos fabricados no País

Autor: Deputado Inocêncio Oliveira

Relator: Deputado Renato Cozzolino

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a manutenção no mercado, pelo prazo mínimo de cinco anos, dos modelos de veículos automotores fabricados no País.”

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2004.

Deputado **Renato Cozzolino**

Relator